## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0026198-11.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos

Automotores

Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Suely Maria Ansoni Mariano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

1 - Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.

- 3 Havendo arrematações pendentes, valores não levantados ou pedidos não decididos nos autos, certifique-se e abra-se vista à exequente.
  - 4 Ciência à Fazenda.
  - 5 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
- 6 Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P.I.C.

São Carlos, 13 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA